



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Apresentação: 20/08/2019 14:46

PDL n.516/2019

Susta o Decreto de 16 de agosto de 2019 do Presidente da República que flexibiliza a legislação sobre rodeios e autoriza a realização de provas do laço em todo território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto 9.975 de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a avaliação de protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo é expressa nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, e determina que a extrapolação do poder regulamentar da autoridade



* C D 1 9 7 6 6 8 3 1 1 7 4 8 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrativa, bem como a sobreposição dos limites de delegação legislativa serão alvos de regulação pelo Poder Legislativo.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão observa e analisa preceitos constitucionais com o objetivo de impedir que o Poder Executivo, de maneira monocrática, e sem nenhum debate por meio do Congresso Nacional, desconsidere decisões judiciais e legislações municipais e/ou estaduais anteriormente construídas de maneira inconsequente e injustificada.

A proibição judicial da prova do laço, bem como provas de *bulldog*, conforme observado em 2006, em Barretos, embasou-se, prioritariamente, na incapacidade por parte dos produtores do evento em demonstrar, por meio de estudo, comprovação de que as atividades eram inofensivas ou que não implicariam em sofrimento animal. Em 2010, foi aprovada lei municipal neste sentido, proibindo a realização de quaisquer provas de laço no município (Lei 4.446/2010).

Em 2011, no entanto, um bezerro teve de ser sacrificado após ficar paraplégico durante uma prova realizada em Barretos. A equipe veterinária da produção do evento atribuiu o ocorrido ao peão praticante por erro de técnica, refutando a possibilidade de maus-tratos na realização da atividade.

Em 2015, houve tentativa, por meio de aprovação de lei na Câmara dos Vereadores, de sustar a legislação que proibiu, em 2010, a realização de provas desta natureza. Apesar de sancionada pelo prefeito de Barretos à época, a lei foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, embasando-se na constituição estadual paulista, considerou a tentativa de Barretos de voltar a permitir as provas de laço como um “inaceitável retrocesso”.

Outro caso de proibição judicial da prova do laço também ocorreu no estado do Paraná, em que ação civil pública interposta pelo Ministério Público



* C D 1 9 7 6 6 8 3 1 1 7 4 8 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estadual, com o objetivo de impedir a realização de evento que cause maus-tratos em animais (sedéns de qualquer espécie, natural e material, esporas de qualquer tipo, corda americana, choques, peiteiras, barrigueiras, sinos, laços e outros), foi sentenciada favoravelmente. Na ocasião, a juíza responsável pela decisão expos, em sua argumentação, que “esporte em que um dos envolvidos não optou por competir não é esporte. É covardia”.

Além da constituição estadual paulista e das infundáveis discussões e mobilizações em prol da causa animal, a própria Constituição Federal prevê a proteção destes e impõe “ao poder público e à coletividade o dever de defender o meio-ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A submissão de animais à crueldade bem como práticas que coloquem em risco sua função ecológica são expressamente vedadas pela Carta Magna, conforme o disposto no inciso VII do parágrafo 1º do art. 225.

A atividade de vaquejada e rodeios impõem, em vários momentos, riscos à integridade física dos animais e por isso a prova do laço é uma medida que deve ser refutada. As perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal em rodeios ou eventos similares traz aos animais grande sofrimento físico, psíquico, além de causar lesões orgânicas, rupturas musculares e paralisia geradas pelo intenso desgaste do animal.

Nas vaquejadas, a violência também é constante: o gesto brusco de tracionar violentamente o animal pelo rabo pode causar luxação das vértebras, ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, estabelecendo-se, portanto, lesões traumáticas com o comprometimento, inclusive, da medula espinhal. O documento intitulado “Avaliação Técnica das provas de laço – avaliação de potencial de danos em bezerros utilizados nas provas”, assinado por cerca de 100 médicos veterinários, evidencia, de maneira clara e inequívoca, a crueldade aos animais pelas práticas, contrariando o que dispõe a Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, fica clara a necessidade em se invalidar e, portanto, sustar efeitos de um Decreto que desconsidera e usurpa decisões e competências de outros poderes, contraria preceitos constitucionais e empobrece o arcabouço normativo brasileiro.

Apresentação: 20/08/2019 14:46

PDL n.516/2019

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019

Célio Studart
Deputado Federal – PV/CE

